



RESOLUÇÃO Nº 01 /2013.

“Institui o sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Chavantes e define as competências, atividades, responsabilidades e demais regulamentações dos procedimentos necessários”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o Comunicado SDG nº 032/2012, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que, com base nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como no artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, no artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe que a Câmara Municipal deve possuir seu próprio sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO o teor do documento elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, intitulado “O Tribunal e a gestão financeira das Câmaras Municipais”;

CONSIDERANDO as informações contidas nas instruções 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem apontado a ausência de regulamentação do controle interno da Câmara Municipal de Chavantes;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Chavantes não possui, até o presente momento, norma legal que tenha instituído e regulamentado seu controle interno;

CONSIDERANDO que o Controle Interno dos Poderes Legislativos Municipais é um importante mecanismo para medir a eficiência da gestão e que tem por objetivo prevenir a prática de ações que não atendam às normas vigentes ou que possam contrariar a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir o Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo de Chavantes, bem como regulamentar as operações do Controle Interno, visando em especial subsidiar o agente público na obtenção de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de alcançar mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros cancelados.

Registrado e afixado nesta
mesma data na Secretaria
da Câmara Municipal - art. 97
da LOM.

Maria Regina da Fonseca

Diretora Administrativa



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo de Chavantes, o sistema de Controle Interno, que funcionará de acordo com as normas legais que disponham sobre o assunto, bem como por esta Resolução.

Artigo 2º - As atividades do responsável pelo Controle Interno são no mínimo:

I – Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

II – Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III – Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

IV – Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Poder Legislativo Municipal, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

V – Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

VI – Manter arquivado junto ao Poder Legislativo de Chavantes todos os relatórios e pareceres elaborados em cumprimento às obrigações dispostas no artigo 35 da Constituição Estadual, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para subsídio da aplicação do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

VII – Ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37, da Constituição Federal, deverá o fato ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impreterivelmente, em até 05 (cinco) dias da conclusão do relatório ou parecer respectivo;

VIII – Cabe ao Controle Interno, em apoio ao Controle Externo, acompanhar os diversos setores da administração, na observância dos procedimentos e prazos previstos no capítulo denominado “Das Câmaras”, das Instruções 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – A Presidência da Câmara Municipal de Chavantes poderá, sempre que conveniente e necessário, através de Portaria, atribuir outras atividades e instruções pertinentes ao Controle Interno.

Artigo 3º - À Presidência da Câmara Municipal caberá a designação, através de Portaria, do responsável pelo Controle Interno do Poder Legislativo local.

§ 1º - O responsável pelo Controle Interno deve compor o quadro de servidor efetivo da Câmara Municipal de Chavantes.

Artigo 4º - O servidor designado para exercer o Controle Interno terá sua remuneração acrescida de gratificação, estabelecida em percentual não superior a 20% (vinte por cento) do salário do seu cargo efetivo.

inscrição dada na Secretaria
da Câmara Municipal art. 97
da LOM.

Maria Regina da Fonseca

Diretor Administrativo



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chavantes, 06 de agosto de 2013.

NESTOR JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente

MARIA APARECIDA COSTA
1ª Secretária

SEBASTIÃO GUILMO
2º Secretário

Registrado e afixado nesta
mesma data na Secretaria
da Câmara Municipal - art. 97
da LOM.

Maria Regina da Fonseca
Diretor Administrativo